



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CONTRATO Nº 063/2020
(de 09 de março de 2020)

Termo de contrato para divulgação dos atos legais e/ou oficiais do Município de Rio Fortuna, discriminado no Edital Licitatório sob nº 015/2020, Pregão Presencial nº 006/2020, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Jornal Diário do Sul Ltda.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindomar Ballmann, CPF nº 031.353.049-14.

CONTRATADA: JORNAL DIÁRIO DO SUL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.989.476/0001-61, estabelecido na Avenida Marcolino Martins Cabral, nº 1315, centro, Tubarão/SC, 88701-105, representado por seu sócio administrador, Sr. Tomaz Viana de Albuquerque, CPF nº 342.274.159-34

Cláusula Primeira - DO OBJETO E DO PREÇO UNITÁRIO

1ª. O presente contrato tem por objeto a contratação de jornais para divulgação de atos legais e oficiais do Município de Rio Fortuna, durante o exercício de 2020, conforme item abaixo descrito:

Item	Descrição do Item	Marca	Qtde	Valor Unit. (em R\$)	Valor Total (em R\$)
01	Publicação de atos legais (editais de licitação, resultados de processos licitatórios, extratos de contratos e outros) em veículo de comunicação escrita de circulação diária regional com abrangência no município de Rio Fortuna.	Diário do Sul	1.500 cm/col	7,79	11.685,00

Parágrafo único. As quantidades de centímetros/coluna são meramente estimativas, sendo possibilitado ao Município o pagamento de apenas os centímetros/coluna utilizados. Em caso de não serem utilizadas as quantidades de centímetros/coluna ora contratadas, o Município ficará isento do pagamento dos centímetros/coluna não utilizados.

Cláusula Segunda – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2ª. Dá-se a este Contrato o valor global de **R\$ 11.685,00** (onze mil seiscentos e oitenta e cinco reais), sendo pago o valor de R\$ 7,79 (sete reais e setenta e nove centavos) pelo centímetro/coluna.

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

3ª O pagamento será efetuado mensalmente, após o dia 10 (dez) do mês subsequente, no valor correspondente à quantidade de centímetros/columnas publicados naquele período.

§ 1º O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADA.

§ 3º A Nota Fiscal/Fatura será emitida, pela CONTRATADA, em nome do Município de Rio Fortuna/SC, com citação do CNPJ/MF e do endereço desta.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3ª. São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Responsabilizar-se, direta e exclusivamente, pela execução do objeto licitado e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.
- b)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
- c)** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, exigidas neste Processo Licitatório.
- d)** Providenciar, em prazo máximo, o saneamento de qualquer irregularidade na execução do objeto;
- e)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- f)** Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4ª. São obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta Licitação;
- b)** Acompanhar a prestação dos serviços e verificar se está de pleno acordo com as especificações definidas nesta Licitação;
- c)** Comunicar formalmente e imediatamente a empresa contratada qualquer anormalidade no fornecimento, podendo suspender a prestação, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas nesta Licitação;
- d)** Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do objeto desta Licitação.

Cláusula Quinta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

5ª. O CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, alocará recursos em seu orçamento próprio, discriminados pelos seguintes elementos:

(18) 3.3.90.39.90.00.00.00

Cláusula Sexta – DO PRAZO

6ª. O prazo de duração do presente contrato se inicia na data da sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2020.

Cláusula Sétima - DA FORMA DE REAJUSTE

7ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes de preços, permitindo-se apenas o reequilíbrio contratual previsto no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados e cumpridos os requisitos legais.

Cláusula Oitava - DAS PENALIDADES

8ª. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada ainda, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, a critério do Município de Rio Fortuna, as seguintes penalidades ao proponente, no caso de inadimplência contratual:

- a) Advertência expressa.
- b) Suspensão do direito de licitar, junto ao Município de Rio Fortuna e seus órgãos, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 01 (um) ano.

Parágrafo Único. Nenhum pagamento será feito ao Proponente penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta, ou tenha prestado os serviços ora contratados.

Cláusula Nona - DA RESCISÃO ANTECIPADA

9ª. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato;
- b) cumprimento irregular das cláusulas deste Contrato;
- c) lentidão de seu cumprimento;
- d) a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no Processo Licitatório nº 015/2020, Pregão Presencial nº 006/2020, do Município de Rio Fortuna;
- e) amigavelmente, por acordo entre as partes, independentemente de comunicação prévia.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADA, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos



**Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC**

termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

Cláusula Décima - DO FORO

10ª. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

Cláusula Décima Primeira - DOS CASOS OMISSOS

11ª. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna/ SC, 09 de março de 2020.

**LINDOMAR BALLMANN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**JORNAL DIÁRIO DO SUL LTDA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

**KÉSSIA MEURER
CPF 081.472.379-95**

**JUNIOR SCHMITZ
CPF 014.919.699-70**